



**Ministério Público da Paraíba**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS**

**DESPACHO**

**CONSIDERANDO** que este procedimento iniciou-se com objetivo de apurar a existência de excesso de contratação de pessoal por excepcional interesse público, pelo Município de Bananeiras/PB;

**CONSIDERANDO** que, apesar dos esforços envidados, o problema, objeto do presente feito, não foi ainda integralmente solucionado, tendo em vista ser matéria de difícil deslinde, bem como demanda medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, a serem adotadas por essa Curadoria;

**CONSIDERANDO** que, em 13 de junho de 2013, foi aprovada, pelo Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público da Paraíba, a **Resolução CPJ nº 04/2013**, que regulamenta a tramitação da Notícia de Fato, do Inquérito Civil, do **Procedimento Preparatório** e Procedimento Administrativo, como método de investigação cível no âmbito do Ministério Público da Paraíba nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e ante a necessidade de adequação dos procedimentos extrajudiciais à nomenclatura trazida com a taxonomia instituída pela Resolução CNMP nº 63/2010, tendo em vista ainda a necessidade da uniformização prevista na Resolução CNMP nº 23/2007, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNMP nº 35/2009 e nº 59/2010;

**CONSIDERANDO** que o citado ato normativo, em seu artigo 19, §§ 3º, 4º e § Único do artigo 20, determina que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e de forma fundamentada e que, vencidos os prazos referidos, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Preparatório, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que o presente Procedimento Preparatório tramita nesta Curadoria há mais de noventa dias, prorrogado uma vez, e não pode ser encerrado nesta oportunidade, tendo em vista a necessidade da realização de diligências indispensáveis à instrução do feito, para melhor apreciação dos fatos apurados;

Determino a **CONVERSÃO**, nos termos do disposto no artigo 19, §4º da Resolução CPJ nº 04/2013, do presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, mantendo-se a numeração e os demais termos da Portaria de Instauração e providenciando-se a publicação oficial da portaria e da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público.

**APÓS**, cumpra-se o Despacho de fl. 118.

Bananeiras/PB, 21 de novembro de 2022.

**AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA**

*2ª Promotora de Justiça de Bananeiras/PB*

*(datado e assinado eletronicamente)*

***L Art. 19. (...)***

*§ 3º. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e de forma fundamentada.*

*§ 4º. Vencidos os prazos referidos no parágrafo anterior, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento preparatório, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.*

***Art. 20. (...)***

***Parágrafo Único.*** *A conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil poderá ser realizada por despacho devidamente fundamentado, sem necessidade de nova portaria, desde que já observados os requisitos do artigo 8º, desta Resolução.*

Assinado eletronicamente por: AIRLES SOUZA em 21/11/2022